



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 001276

Validade 28/08/2015

Protocolo 120011723

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 120011723, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FERTISERVICE SERVICOS LOGISTICOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

15673711000102

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9060132906

Endereço

RUA ENGENHEIRO LUIZ AUGUSTO DE LEAO FONSECA N 1520

Bairro

Município

Antonina

UF

PR

Cep

83370000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

FERTISERVICE SERVICOS LOGISTICOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Envasamento e Empacotamento de matérias primas para fertilizantes (sob contrato).

Endereço

RUA ENGENHEIRO LUIZ AUGUSTO DE LEAO FONSECA N 1520

Bairro

Itapema de Baixo.

Município

Antonina

Cep

83370000

Corpo Hídrico do Entorno

baía de paranaguá

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Simula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97-CONAMA e Artigo 2º Inciso V da Resolução n.º 065/08-CEMA, concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta a sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos:

- 1) Apresentação ao IAP no prazo de 45 dias do PCAS Plano de Controle Ambiental Simplificado, elaborado por profissional habilitado e com ART e apresentado de acordo com as Diretrizes específicas deste IAP.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
 - A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Esta licença ambiental simplificada LAS foi concedida com base nas informações constantes no CECS (Cadastro de Empreendimentos Comerciais e de Serviços) apresentado, e não dispensa, tampouco substitui outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
 - É proibido queima de qualquer resíduo sólido no local ou a céu aberto.
 - Deverá ser obedecida a legislação quanto a nível de ruído - Resolução CONAMA 001/90 e quanto a nível de qualidade do ar - Resolução 054/06-SEMA.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 001276

Validade 28/08/2015

Protocolo 120011723

na Lei Federal 9605/98, regulamentada pelo Decreto 3179/99.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Paranaguá, 28 de agosto de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Cyrus Augustus Moro Daldin
Chefe Interino do ERLIT
Reg. nº 1.999.585-2